

RECEBI O ORIGINAL
EM: 25/01/2023
EVERSON SIMON DE LIMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 436
ASS. 87

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/98-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.B. de Lima Vieira Fabricação.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 14, Lote 07-C, Gleba Ephigênio Sales, Zona Rural, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.891.941/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.011-7

FONE: (92) 99239-5815

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1402

PROCESSO Nº: 0447/98

ATIVIDADE: Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 14, Lote 07-C, Gleba Ephigênio Sales, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de sabão em barra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O. Nº 187/98-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0447/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A remoção/coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, o plano para execução de obras superficiais para contenção de processos erosivos na APP.
11. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
14. Apresentar, quando da solicitação da renovação da licença os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema de tratamento de esgoto, acompanhado do certificado de destinação final do lodo sanitário.